

**ESTADO DO CEARÁ**  
**MUNICÍPIO DE FORTIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

LEI Nº 177/2000

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E  
ALTERAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL  
DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE FORTIM E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as determinações contidas na Medida Provisória MP - nº 1979- ~ 9, 02 de junho de 2000 que estabeleceu mudanças na constituição do Conselho de Alimentação Escolar

Considerando que a finalidade do Conselho em acompanhar, zelar por todas as questões atinentes a Merenda Escolar

Considerando ser tarefa precípua do poder público zelar pelos legítimos interesses da população em seus serviços essenciais

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona o presente

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Alimentação Escolar ( CMAE ) órgão Deliberativo das Políticas Municipais de alimentação Escolar, que tem a devida competência:

- I - formular estratégias no que tange as políticas de alimentação escolar.
- II - colaborar com a elaboração do cardápio junto ao Núcleo de Controle de Qualidade constituído.
- III - receber denúncias dos usuários quanto aos problemas relacionados com a merenda escolar.
- IV - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos á conta do PNAE;
- V - zelar pela qualidade dos produtos , em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição , observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias.
- VI - receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município.

Art. 2º - O conselho terá a seguinte composição:

- I - um representante do poder executivo, indicado pelo chefe desse poder
- II - um representante do poder legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- III- dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV- dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, ou pelas Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
- V - um representante da Colônia de Pescadores de Fortim, como outro segmento da sociedade civil,

indicado pelo seu Presidente.

a ) para cada membro titular do CMAE deverá ser indicado um suplente da mesma categoria representada

Art. 3º - O CMAE reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

I - serão substituídos mediante solicitação da entidade representada ao Prefeito Municipal ou a Diretoria do CMAE.

II - terão seu mandato extinto caso faltem, sem motivo justificado a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas no período de um ano.

III- terão mandato de dois anos podendo ser reconduzidos um única vez.

IV - Possuem funções não remuneradas e consideradas como relevante serviço prestado á saúde da população;

Art. 4º - O CMAE terá diretoria eleita diretamente por sua assembléia geral, com os seguintes cargos e respectivas atribuições:

I - presidente.

II - Secretário-Executivo

Art. 5º - O CMAE terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas gerais:

I - O órgão de deliberação máxima é a assembléia geral.

II - a assembléia geral reúne-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

II- Cada membro do CMAE terá direito a um único voto na assembléia geral

IV - As assembléias gerais serão instaladas com a presença da maioria dos membros do CMAE, que deliberarão peia maioria dos votos presentes;

V - as decisões do CMAE serão substanciadas em resoluções;

VI - A Diretoria do CMAE elaborará um regimento interno após 90 dias da promulgação da presente lei, na qual se disporão normas complementares para o seu funcionamento e organização

Art. 6º - As assembléias gerais ordinárias e extraordinárias do CMAE deverão Ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo único - as resoluções do CMAE , bem como os temas tratados em suas assembléias , reuniões de diretoria , comissões, etc. deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 7º - Fica instituída a comissão de controle de qualidade composta de:

I- Técnico da Secretaria de Educação;

II- Técnico da Secretaria de Saúde;

III- Coordenador da Merenda Escolar.

IV - Técnico da Vigilância Sanitária;

a) A Comissão de Controle de qualidade atuará no Programa Municipal de Alimentação escolar executado em convênio com o MEC.

b) A Comissão de controle de qualidade será de livre nomeação do Poder Executivo.

Art. 8º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

2000

PACO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM, aos 21 de agosto de

  
**MARIA DA CONCEIÇÃO CHIANCA DE SOUZA**  
Prefeita Municipal